

### MINISTERIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO PREFEITURA MILITAR DE BRASÍLIA (Pref Mil Brasília/1962)

# **FLUXOGRAMA**

MANUTENÇÃO CORRETIVA, NA MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CLASSIFICADO COMO DESPESA EXTRAORDINÁRIA JUNTO À ENTIDADE CONDOMINIAL E ADMINISTRAÇÃO/ASSOCIAÇÃO, REGIDA PELOS PRINCÍPIOS DA COMPOSSE.

# RESPONSÁVEL PROVIDÊNCIAS OBSERVAÇÕES Síndico Cond / Presidente da Administração • Solicitação, via Ofício ou SisCoP, de vistoria técnica, com a finalidade de verificar a patologia apresentada. • Encaminhar a solicitação (Ofício/SisCoP), para estudo da See Tec.

Sec Contr e Parc/Div Mnt PNR/PMB E-mail: contrparc divmnt@pmb.eb.mil.br Tel/Whatsapp: (61) 2035-1314 Atualizado em: 24/09/2024 Pag. 1/16

# 1ª ETAPA – AUTORIZAÇÃO. **PROVIDÊNCIAS OBSERVAÇÕES** RESPONSÁVEL O serviço poderá ser realizado, independente • Executar a Vistoria Técnica, contendo a descrição do problema e solução da manifestação do Síndico/Presidente, proposta, classificando a prioridade do serviço; quando a Sec Tec/PMB julgar a intervenção • Confeccionar a Planilha Orçamentária Sintética com Valor do Material necessária e urgente (§§ 1°, 2° e 4° do inciso II do art. 1.341 e art. 1.355, tudo da Lei nº e da Mão de Obra; 10.406/02). • Encaminhar, via DIEx, ao Ch Div Mnt, contendo: Finalidade e descrição do serviço; Fisc Acomp Exec Custo do serviço; / Sec Tec Cronograma de execução; Empresa executora; Pregão SINAPI; UG; Empenho; e Justificativa da necessidade e urgência do serviço, sfc. Aprovar a Vistoria Técnica e a Planilha Orçamentária Sintética com Valor do Material e da Mão de Obra. Ch Div Encaminhar a Sec Contr Parc/Div Mnt PNR para publicação em Adt ao BAR Mnt PNR da autorização ou, para os casos de serviço, classificado como necessário e urgente, a ordem de execução.

1962 . 2024

1ª ETAPA – AUTORIZAÇÃO.		
RESPONSÁVEL	PROVIDÊNCIAS	OBSERVAÇÕES
Sec Contr Parc / Div Mnt PNR	<ul> <li>Publicar em Aditamento ao BAR a autorização/ordem de execução para a realização da manutenção corretiva, na modalidade de licitação, classificada como despesa extraordinária;</li> <li>Confeccionar o Edital de Convocação, conforme definição das deliberações em pauta da PMB;</li> <li>Convocar Assembleia Geral Extraordinária (AGE);</li> <li>Informar ao Síndico/Presidente para, na AGE, dar conhecimento das deliberações e discussões do contidas no Edital, no que diz respeito a pauta dos ASSUNTOS CORRELATOS AO SERVIÇO PLANEJADO;</li> <li>ENCAMINHAR A ENTIDADE CONDOMINIAL OU ADMINISTRAÇÃO/ASSOCIAÇÃO, REGIDA PELOS PRINCÍPIOS DA COMPOSSE:</li> <li>Edital de Convocação;</li> <li>Vistoria Técnica;</li> <li>Planilha Orçamentária Sintética com Valor do Material e da Mão de Obra; e</li> <li>Proposta da forma de custeio aos proprietários privados, para o caso de entidade condominial.</li> <li>OFICIAR A ENTIDADE CONDOMINIAL OU ADMINISTRAÇÃO/ASSOCIAÇÃO, REGIDA PELOS PRINCÍPIOS DA COMPOSSE:</li> <li>Encaminhar a PMB a cópia da Ata da AGE, registrada em cartório, inclusive com a Lista de Presença;</li> </ul>	<ul> <li>Divergências no rateio da cota-parte, deverá ser consultada a Div Gest PNR e a Ass Jur da PMB;</li> <li>O Edital de Convocação deverá ser convocado de acordo com a previsão legal da Convenção, no caso de entidade condominial ou do Estatuto, no caso de administração/associação de compossuidores;</li> <li>No caso de serviço classificado como necessário e urgente, convocar AGE, de acordo com a previsão legal da Convenção, no caso de Entidade Condominial ou do Estatuto, no caso de Administração/Associação, regida pelos princípios da composse, amparado pelo § 2º e 4º do art. 1.341 da Lei nº 10.406/02;</li> <li>A transcrição em Adt ao BAR da PMB do extrato da AGE, após registrada em cartório, é condição para que se possa expedir a Ordem de Serviço (OS) a empresa vencedora do certame para início dos trabalhos;</li> <li>A apresentação do Termo de Reconhecimento de Dívida é somente para entidade condominial e deverá ser assinado, inclusive, pelo Conselho Fiscal, sendo condição indispensável para a realização do serviço; e</li> </ul>

1ª ETAPA – AUTORIZAÇÃO.		
RESPONSÁVEL	PROVIDÊNCIAS	OBSERVAÇÕES
	<ul> <li>Apresentar o Termo de Reconhecimento de Dívida, para o caso de entidade condominial; e</li> <li>Apresentar a Declaração – Seguro Condominial com Cobertura Obrigatória (art. 1.346 da Lei nº 10.406/02).</li> <li>OFICIAR O RPMB:         <ul> <li>Encaminhar o voto da PMB a ser apresentado na AGE;</li> <li>Estar presente na AGE, conforme data/hora do Edital de Convocação; e</li> <li>Ler o voto do Prefeito Militar, conforme formulado em ofício.</li> </ul> </li> </ul>	<ul> <li>A AGE tem a finalidade de dar publicidade, obter a aquiescência dos proprietários (no caso de entidade condominial) correspondentes às cotaspartes de suas respectivas UH, bem como discussão dos assuntos correlatos a execução do serviço ora planejado.</li> <li>A forma de custeio da cota-parte da UH privada, seguirá o cronograma de execução do serviço sem incidir correção monetária.</li> <li>O limite máximo de parcelamento será informado pela PMB, através de Ofício ao Condomínio, através do voto da PMB.</li> <li>O parcelamento da cota-parte da UH privada que esteja superior ao prazo do cronograma de execução do serviço, será corrigido através do Índice Nacional de Custo da Construção – Mensal (INCC-M), a ser calculado mensalmente sobre o saldo devedor.</li> </ul>
	1962 . 2024	

# 1ª ETAPA – AUTORIZAÇÃO. **PROVIDÊNCIAS** RESPONSÁVEL **OBSERVAÇÕES** Na impossibilidade de estar presente a AGE, o RPMB deverá encaminhar o Oficio com o voto do Prefeito Militar ao Síndico do Condomínio Presidente Administradora, com maior brevidade possível, informando da sua impossibilidade de comparecimento a AGE e, para que o mesmo proceder a leitura do voto do Prefeito Militar, devendo esse fato ser registrado em Ata: O voto do Prefeito Militar deverá ser transcrito na íntegra, conforme o Oficio ao Estar presente na AGE, conforme data e hora do Edital de Convocação; e RPMB, na Ata da AGE; **RPMB** Ler o voto do Prefeito Militar, conforme formulado em oficio. Abster-se de toda e qualquer pauta a ser colocada em discussão que estejam fora do escopo do voto do Prefeito Militar e implique em interesses da União/EB/PMB que não tenham sido objeto de oficio da PMB; e Encaminhar, via Oficio, a PMB, os questionamentos que não estejam abordados nas deliberações tratadas em AGE junto a entidade condominial ou administrações de 1962 . 2024 compossuidores que contrariem ou gerem despesas a União/EB/PMB, onde a PMB, responsável pela administração dos imóveis da União/EB, possua maioria dos votos,



Sec Contr e Parc/Div Mnt PNR/PMB E-mail: contrparc\_divmnt@pmb.eb.mil.br Tel/WhatsApp: (61) 2035-1314 Atualizado em: 24/09/2024 Pag. 6/16

2ª ETAPA – ORDEM DE EXECUÇÃO.		
RESPONSÁVEL	PROVIDÊNCIAS	OBSERVAÇÕES
Síndico Cond / Presidente da Administração	<ul> <li>Encaminhar a PMB a cópia da Ata da AGE, registrada em cartório, inclusive, com a Lista de Presença;</li> <li>Apresentar o Termo de Reconhecimento de Dívida, para o caso de entidade condominial; e</li> <li>Apresentar a Declaração – Seguro Condominial com Cobertura Obrigatória, anexando a apólice do seguro válida da entidade condominial ou administração/associação de compossuidores (art. 1.346 da Lei nº 10.406/02).</li> </ul>	<ul> <li>A apresentação do Termo de Reconhecimento de Dívida é somente para Entidade Condominial e deverá ser assinado, inclusive, pelo Conselho Fiscal do Condomínio; e</li> <li>A assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida é condição indispensável para a realização do serviço.</li> <li>Independentemente de o serviço planejado ser coberto por seguro condominial, deverá ser anexado a apólice do seguro, devendo constar em AGE esse fato.</li> <li>Caso a entidade condominial / administração de compossuidores, não possua contratação de apólice de seguro condominial válida, deverá informar a PMB o impedimento da contratação, bem como as providências adotadas para regularizar a situação.</li> </ul>
Sec Contr Parc / Div Mnt PNR	<ul> <li>Transcrever em Aditamento ao BAR o extrato da AGE; e</li> <li>Encaminhar DIEx a Sec Tec informando a publicação da ordem de execução para que seja emitida a OS à empresa executora para dar início aos trabalhos.</li> </ul>	

2ª ETAPA – ORDEM DE EXECUÇÃO.		
RESPONSÁVEL	PROVIDÊNCIAS	OBSERVAÇÕES
Fisc Acomp Exec / Sec Tec	<ul> <li>Acompanhar e fiscalizar a execução da manutenção corretiva, conforme o cronograma de execução, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21;</li> <li>Encaminhar, via DIEx, a Sec Contr Parc/Div Mnt PNR:</li> <li>OS referente ao serviço planejado, informando a previsão da 1ª a medição; e</li> <li>o processo de pagamento, por ocasião da medição do serviço, referente aos valores pagos à empresa executora, para fins de compor o processo.</li> <li>Informar, via DIEx, a Sec Contr Parc/Div Mnt PNR:</li> <li>a necessidade de aditivo, limite de até 50% (cinquenta por cento), nos termos dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/21; e</li> <li>a possibilidade de glosa, face a execução do serviço planejado estar em desacordo com o contrato pela empresa executora, nos termos do § 1º do art. 140 da Lei nº 14.133/21.</li> </ul>	<ul> <li>A 1<sup>a</sup> a medição do serviço deverá ser realizada até o dia 30 do mês anterior (30 de m-1), fins padronizar a data de vencimento da GRU junto à entidade condominial até o dia 20 do mês seguinte (m + 20).</li> </ul>
Sec Contr Parc / Div Mnt PNR	<ul> <li>Encaminhar a entidade condominial as GRU, referente a cota-parte das UH de propriedade privada, para conhecimento e pagamento.</li> <li>A emissão da GRU será realizada no Portal PagTesouro – Guia de Recolhimento da União (GRU), no endereço eletrônico <a href="https://pagtesouro.tesouro.gov.br/portal-gru/#/emissao-gru">https://pagtesouro.tesouro.gov.br/portal-gru/#/emissao-gru</a>, com os seguintes dados:</li> <li>Unidade Gestora Arrecadadora: 167082 – PREFEITURA MILITAR DE BRASÍLIA;</li> <li>Código de Recolhimento: 20401-3 – EXERCIT/FUNDO-TX USO PNR;</li> <li>CPF ou CNPJ do Contribuinte: DIGITAR O CNPJ DO CONDOMÍNIO;</li> </ul>	<ul> <li>A data de vencimento será m+20.</li> <li>A GRU será encaminhada mensalmente à entidade condominial.</li> </ul>

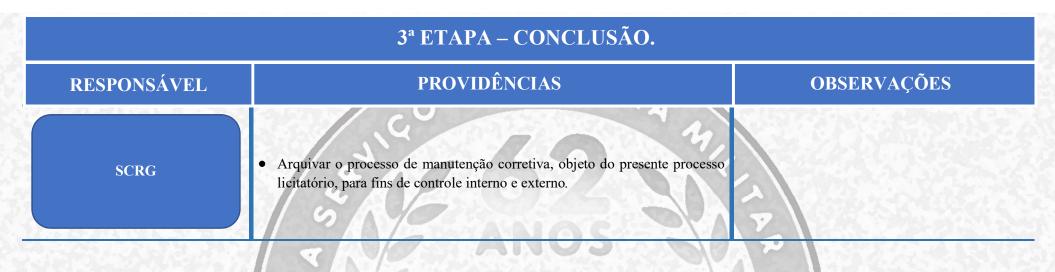
Sec Contr e Parc/Div Mnt PNR/PMB E-mail: contrparc\_divmnt@pmb.eb.mil.br Tel/WhatsApp: (61) 2035-1314 Atualizado em: 24/09/2024 Pag. 8/16

RESPONSÁVEL	PROVIDÊNCIAS	OBSERVAÇÕES
	<ul> <li>Nome do Contribuinte: DIGITAR O NOME DA ENTIDADE CONDOMINIAL;</li> <li>Número de Referência: DIGITAR O NR DA GRU/ANO (EX.: 01/2024);</li> <li>Competência: DIGITAR O MÊS/ANO (EX.: 10/2024);</li> <li>Vencimento: DIGITAR A DATA DE VENCIMENTO, SEMPRE ATÉ O VIGÉSIMO DIAS ÚTIL DO MÊS;</li> <li>Valor Principal: DIGITAR O VALOR DA GRU;</li> <li>(-) Descontos/Abatimentos: DEIXAR EM BRANCO;</li> <li>(-) Outras Deduções: DEIXAR EM BRANCO;</li> <li>(+) Mora/Multa: DEIXAR EM BRANCO;</li> <li>(+) Juros/Encargos: DEIXAR EM BRANCO;</li> <li>(+) Outros Acréscimos: DEIXAR EM BRANCO.</li> </ul>	
'esouraria/Div Adm	<ul> <li>Encaminhar a Sec Contr Parc/Div Mnt PNR:</li> <li>cópia das OB, referente aos valores pagos à empresa executora, por ocasião da medição do serviço, para fins de compor o processo; e</li> <li>cópia do Registro de Arrecadação (RA) da GRU da entidade condominial, referentes à cota-parte dos proprietários, sob responsabilidade do Condomínio.</li> </ul>	

1962 . 2024

3ª ETAPA – CONCLUSÃO.		
RESPONSÁVEL	PROVIDÊNCIAS	OBSERVAÇÕES
Fisc Acomp Exec / Sec Tec	<ul> <li>Encaminhar à Sec Contr Parc/Div Mnt PNR o Relatório de Comprovação de Execução de Serviços, para fins de publicação de conclusão e controle interno.</li> </ul>	O Relatório deverá conter:  — memória de cálculo dos quantitativos;  — fotos antes e depois;  — planilha de medição;  — custos unitários e totais dos materiais e mão de obra;  — cópia das notas fiscais com o atesto no verso; e  — outros documentos julgados úteis.
Ch Div Mnt PNR	<ul> <li>Aprovar o Relatório de Comprovação de Execução de Serviços;</li> <li>Encaminhar o processo à Sec Contr Parc/Div Mnt PNR para fins publicação de conclusão e controle interno.</li> </ul>	
Sec Contr Parc / Div Mnt PNR	<ul> <li>Publicar em Aditamento ao BAR a conclusão do Relatório de Comprovação de Execução de Serviços; e</li> <li>Numerar, rubricar e encaminhar o processo de manutenção corretiva, objeto do presente processo licitatório, a SCRG para arquivamento e controle externo.</li> </ul>	

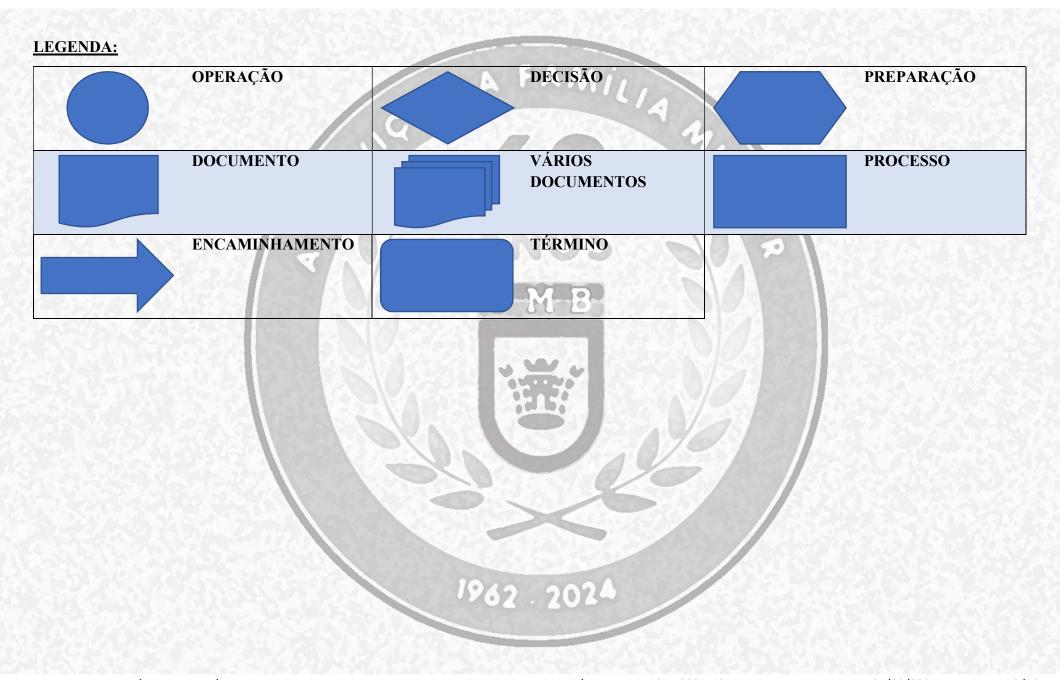
Sec Contr e Parc/Div Mnt PNR/PMB E-mail: contrparc\_divmnt@pmb.eb.mil.br Tel/WhatsApp: (61) 2035-1314 Atualizado em: 24/09/2024 Pag. 10/16



ESTE FLUXOGRAMA PODERÁ SER ATUALIZADO A QUALQUER TEMPO, CONFORME A CONVENIÊNCIA E NECESSIDADE DESTA PREFEITURA MILITAR.

PMB

1962 . 2024



Sec Contr e Parc/Div Mnt PNR/PMB E-mail: contrparc\_divmnt@pmb.eb.mil.br Tel/Whatsapp: (61) 2035-1314 Atualizado em: 24/09/2024 Pag. 12/16

# **RESPONSABILIDADES:**

- 1. As solicitações de autorização para a execução da manutenção corretiva, na modalidade de licitação, classificada como despesa extraordinária junto à entidade condominial e administração/associação, regida pelos princípios da composse, deverão adotar os modelos da documentação, disponíveis para consulta na internet, no endereço eletrônico <a href="http://www.pmb.eb.mil.br/index.php/contrapartidas-e-parcerias">http://www.pmb.eb.mil.br/index.php/contrapartidas-e-parcerias</a>.
- 2. Conforme disposto no § 1 do art. 1.341 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil), diz que "as obras ou reparações necessárias podem ser realizadas, independentemente de autorização, pelo síndico, ou, em caso de omissão ou impedimento deste, por qualquer condômino".

### 3. A Sec Contr Parc/Div Mnt PNR deverá:

- a. Elaborar a pauta das deliberações para a assembleia condominial com o voto da PMB;
- **b.** Convocar AGE, conforme amparo previsto na Convenção do Condomínio/Estatuto da Administradora e, de acordo com o § 2º e 4º do art. 1.341 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil);
- c. Encaminhar o **Edital de Convocação**, conforme definição das deliberações em pauta apresentadas pela PMB, objeto do presente processo licitatório, com a finalidade de dar publicidade e discussão dos assuntos correlatos a execução do serviço ora planejado;
- d. Elaborar o voto da PMB ao RPMB do bloco residencial, para proceder a leitura e registro integral em AGE, representando todas as unidades habitacionais de responsabilidade da União, conforme inciso II do art. 7º e letra b) do inciso I do art. 71, tudo da Instrução Normativa nº 4/11ª RM/19 Normas Complementares para a Administração de Condomínios e Associações de Compossuidores da guarnição de Brasília;
- e. Propor o parcelamento da cota-parte das propriedades privadas, de acordo com o cronograma de execução do serviço. A correção das parcelas incidirá para os casos em que o proprietário privado requerer parcelar a despesas de sua UH, além do prazo previsto no cronograma de execução do serviço e seguirá o Índice Nacional de Custo da Construção Mensal (INCC–M) da Fundação Getúlio Vargas (FGV); e
- **f.** Gerar as GRU ao Condomínio para ressarcimento ao Erário das cotas-partes das UH privadas, após transcrição do extrato da AGE em Aditamento ao BAR desta Prefeitura.

### 4. A Sec Contr Parc/Div Mnt PNR oficie o Síndico do Condomínio / Presidente da Administração/Associação de Compossuidores a:

**a.** Observar as atribuições definidas no § 1° do art. 22 da Lei n° 4.591/1964, que dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, Port. Min. nº 672, de 16 de outubro de 1998 – Normas para Administração de Próprios Nacionais Residenciais, de Natureza Apartamento, na Guarnição de Brasília e, subsidiariamente, nas Convenções e Estatutos;

Sec Contr e Parc/Div Mnt PNR/PMB E-mail: contrparc divmnt@pmb.eb.mil.br Tel/WhatsApp: (61) 2035-1314 Atualizado em: 24/09/2024 Pag. 13/16

- **b.** Convocar AGE, **quando for solicitado**, encaminhando cópia do **Edital de Convocação**, de acordo com o § 2º e 4º do art. 1.341 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil) e conforme definição das deliberações em pauta apresentadas pela PMB, objeto do presente processo licitatório, com a finalidade de ressarcimento pelos proprietários privados correspondentes à sua cota-parte;
- c. Dar ciência em AGE aos proprietários das UH privadas que, o serviço ora planejado, por ser objeto de processo licitatório, poderá haver a necessidade de aditivo, com limite de acréscimos de até 50% (cinquenta por cento), nos termos dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/21;
- d. Dar ciência em AGE aos proprietários das UH privadas que, o serviço ora planejado, por ser objeto de processo licitatório, poderá haver a **possibilidade de glosa**, face a execução do serviço planejado estar em desacordo com o contrato pela empresa executora, nos termos do § 1º do art. 140 da Lei nº 14.133/21;
- e. Apresentar o Termo de Reconhecimento de Dívida Manutenção na modalidade de Licitação em Condomínio, assinado, inclusive, pelo Conselho Fiscal do Condomínio;
- f. Encaminhar a PMB a cópia da Ata da AGE registrada em cartório, inclusive, com a Lista de Presença, para conhecimento deste órgão de administração de PNR;
- g. Informar a PMB se o serviço a ser executado, através do processo licitatório, está coberto por seguro condominial, com cobertura mínima contra o risco de incêndio ou destruição, total ou parcial, conforme o art. 1.346 da Lei nº 10.406/02 ou seguro condominial, com cobertura mais ampla, que contemplem áreas estruturais, danos elétricos, desmoronamento (total ou parcial), desastres naturais, vazamento em tubulações (hidrossanitárias), responsabilidade civil, entre outros, informando o valor da cobertura do seguro condominial, devendo preencher a **Declaração Seguro Condominial com Cobertura Obrigatória (art. 1.346 da Lei nº 10.406 02)**; e
- h. Encaminhar à PMB, pelo permissionário designado como Representante da Prefeitura Militar de Brasília (RPMB) toda e qualquer pauta a ser colocada em discussão ou votação em AGE, que implique interesses da União/EB/PMB, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

# 5. O Representante da Prefeitura Militar de Brasília (RPMB) deverá:

- a. Estar presente na AGE, conforme data/hora do Edital de Convocação;
- **b.** Ler o voto do Prefeito Militar, conforme formulado em oficio;
- c. Abster-se de toda e qualquer pauta a ser colocada em discussão ou votação, que estejam fora do escopo do voto do Prefeito Militar e implique em interesses da União/EB/PMB que não tenham sido previamente encaminhadas pelo Síndico do Condomínio / Presidente da Sec Contr e Parc/Div Mnt PNR/PMB E-mail: contrparc\_divmnt@pmb.eb.mil.br Tel/WhatsApp: (61) 2035-1314 Atualizado em: 24/09/2024 Pag. 14/16

Administração/Associação de Compossuidores à PMB;

- **d.** Na impossibilidade de estar presente a AGE, deverá encaminhar o Oficio com o voto do Prefeito Militar ao Síndico do Condomínio / Presidente da Administração/Associação de Compossuidores, com maior brevidade possível, informando da sua impossibilidade de comparecimento a AGE e, para que o mesmo proceda a leitura do voto do Prefeito Militar, devendo esse fato ser registrado em Ata;
- e. É vedado ao RPMB votar, por iniciativa própria, nos assuntos que impliquem despesas extraordinárias não custeadas pelos Fundos de Reserva das entidades condominiais ou administrações por composse, obras ou serviços estruturais e providências a serem tomadas pela União/EB/PMB; e
- **f.** Atuar no âmbito do bloco residencial, ligando-se com a PMB, observando as determinações contidas no art. 71 das Instrução Normativa nº 4/11ª RM, de 10 de junho de 2019 Normas Complementares para a Administração de Condomínios e Associações de Compossuidores da guarnição de Brasília.

# 6. O fiscal de acompanhamento e execução / Seção Técnica, deverá:

- a. acompanhar e fiscalizar o contrato do serviço de manutenção corretiva, objeto do presente processo licitatório, conforme o cronograma de execução, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas às normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21;
  - **b.** informar a Sec Contr Parc/Div Mnt PNR a necessidade de aditivo, nos termos dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/21;
- c. informar a Sec Contr Parc/Div Mnt PNR a possibilidade de glosa, face a execução do serviço planejado estar em desacordo com o contrato pela empresa executora, nos termos do § 1º do art. 140 da Lei nº 14.133/21;
- **d.** providenciar o relatório formal e detalhado da comprovação dos serviços, contendo memória de cálculo dos quantitativos, fotos antes e depois, planilha de medição, custos unitários e totais dos materiais e mão de obra;
  - e. Encaminhar, via DIEx, a Sec Contr Parc/Div Mnt PNR, de acordo com o cronograma de execução do serviço:
    - (1) a previsão da 1ª medição do serviço pela empresa executora, de acordo com o cronograma de execução do serviço; e
    - (2) o processo de pagamento, por ocasião da medição do serviço, referente aos valores pagos à empresa executora.
- 7. A Tesouraria/Div Adm encaminhe a Sec Contr Parc/Div Mnt PNR, para fins de compor o processo, objeto de licitação, classificado como despesa extraordinária junto a entidade condominial e administração/associação, regida pelos princípios da composse:
- a. cópia da Ordem Bancária (OB), por motivo de pagamento das Notas Fiscais pela medição do serviço, objeto de licitação, realizada pelo fiscal de acompanhamento e execução junto a entidade condominial e administração/associação, regida pelos princípios da composse; e

Sec Contr e Parc/Div Mnt PNR/PMB E-mail: contrparc\_divmnt@pmb.eb.mil.br Tel/WhatsApp: (61) 2035-1314 Atualizado em: 24/09/2024 Pag. 15/16

- **b.** cópia do Registro de Arrecadação (RA), por motivo de pagamento das GRU pela entidade condominial, referente às cotas-partes dos proprietários privados, objeto de deliberação em AGE.
- **8.** A PMB assume a responsabilidade da execução do serviço proposto, assim como a fiscalização junto a empresa executora, disponibilizando assessoria técnica e jurídica quanto a entrega do serviço a ser realizado.
- 9. Toda e qualquer pauta a ser colocada em discussão ou votação em AGE, que implique interesses da União/EB/PMB, deverão ser encaminhadas pelo Síndico do Condomínio / Presidente da Administração/Associação de Compossuidores à PMB, pelo permissionário designado como Representante da Prefeitura Militar de Brasília RPMB, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.
- 10. Nos casos em que a pauta da AGE, conforme Edital de Convocação, dependa de deliberação da União/EB/PMB, a votação em AGE, somente poderá ser concluída após a manifestação oficial da PMB.
- 11. As deliberações tratadas em pauta pela AGE que não estejam abrangidas no presente processo de repasse financeiro, junto as entidades condominiais e administrações/associações de compossuidores, que contrariem ou gerem despesas a União/EB/PMB, onde a PMB, responsável pela administração dos imóveis da União/EB, possua maioria dos votos, deverão ser encaminhados para posicionamento do Prefeito Militar e, posteriormente, deliberados em nova AGE.
- 12. A PMB não responderá por quaisquer encargos, dívidas ou questões, de ordem administrativa ou judicial, que forem assumidos ou se fizerem em consequência de atos praticados pelas entidades condominiais ou Administração/Associação, regida pelos princípios da composse, conforme art. 11 da Port. Min. nº 672, de 16 de outubro de 1998 Normas para Administração de Próprios Nacionais Residenciais, de Natureza Apartamento, na Guarnição de Brasília.

1962 . 2024

Sec Contr e Parc/Div Mnt PNR/PMB E-mail: contrparc\_divmnt@pmb.eb.mil.br Tel/WhatsApp: (61) 2035-1314 Atualizado em: 24/09/2024 Pag. 16/16

# SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE DOS ÓRGÕES DE ADMINISTRAÇÃO DE PNR, CONFORME AS EB10-IG-04.006:

FAMI,

### 1. ART. 48:

- I reparação de telhados;
- II reforma ou substituição de elevadores e de portões de garagem, incluindo troca de motor e reposição de conjuntos ou peças;
- III reparação, reforma ou revisão das redes elétrica, hidráulica e sanitária;
- IV pintura total ou parcial de paredes, tetos, portas, janelas e esquadrias;
- V substituição de portas e janelas;
- VI instalação e substituição de porteiro eletrônico;
- VII reparação, reforma ou substituição de bombas d'água de cisterna;
- VIII reparação dos distribuidores gerais de rede telefônica;
- IX reparação, reforma ou substituição de instalação coletiva de gás;
- X instalação ou substituição de antenas coletivas;
- XI aplicação de verniz em pisos, paredes e esquadrias;
- XII demarcação de pisos em vagas de estacionamento, quadras de esportes e congêneres;
- XIII reparação, reforma ou substituição de grupos geradores;
- XIV consertos de alvenaria, revestimento de muros, cercas, superfícies impermeabilizadas e pavimentação;
- XV substituição e recompletamento de pisos e revestimentos (tacos, ladrilhos, azulejos, pastilhas), peças de cerâmica, vasos e louças sanitárias, vidros e aparelhos de iluminação em geral; e
- XVI instalação ou substituição de extintores e mangueiras de incêndio.

Parágrafo único. As atribuições previstas nos incisos III, IV, V, XI e XVI do caput deste artigo serão executadas após vistoria e aprovação do órgão de administração.

# 2. ART. 49:

- I o custeio relativo à limpeza e às taxas de serviços públicos correspondentes às áreas de lazer, arruamentos e demais áreas comuns dos conjuntos habitacionais;
- II o custeio relativo aos PNR desocupados, incluindo as despesas ordinárias de responsabilidade do permissionário;
- III manutenção das praças e das áreas comuns dos conjuntos habitacionais;
- IV manutenção de áreas de lazer e de seus mobiliários, restritas às áreas comuns dos conjuntos habitacionais;
- V manutenção de jardins das áreas comuns dos conjuntos habitacionais;
- VI limpeza de caixa d'água e de esgotos das áreas comuns dos conjuntos habitacionais;
- VII limpeza de fossas e das áreas comuns dos edifícios residenciais, conjuntos habitacionais e dos PNR;
- VIII substituição e recompletamento de lâmpadas das áreas comuns dos conjuntos habitacionais; e
- IX manutenção e pintura das fachadas dos edifícios residenciais.

Parágrafo único. O órgão de administração de PNR não realizará despesas com manutenção de área pública, cuja responsabilidade é do poder público local.

Sec Contr e Parc/Div Mnt PNR/PMB E-mail: contrparc\_divmnt@pmb.eb.mil.br Tel/WhatsApp: (61) 2035-1314 Atualizado em: 24/09/2024 Pag. 17/16

FLUXOGRAMA - MANUTENÇÃO CORRETIVA, NA MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CLASSIFICADA COMO DESPESA EXTRAORDINÁRIA JUNTO A ENTIDADE CONDOMINIAL E ADMINISTRAÇÃO/ASSOCIAÇÃO, REGIDA PELOS PRINCÍPIOS DA COMPOSSE.

# LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA:

- Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, que dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias, disponível no endereço eletrônico <a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil">https://www.planalto.gov.br/ccivil</a> 03/leis/14591.htm>.
- Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990, que dispõe sobre alienação de bens imóveis residenciais de propriedade da União, e dos vinculados ou incorporados ao FRHB, situados no Distrito Federal, disponível no endereço eletrônico <a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil-03/leis/18025.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil-03/leis/18025.htm</a>.
- Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, que define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências, disponível no endereço eletrônico <a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil">https://www.planalto.gov.br/ccivil</a> 03/leis/18137.htm>.
- Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes, disponível no endereço eletrônico <a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil">https://www.planalto.gov.br/ccivil</a> 03/leis/18245.htm>.
- Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, disponível no endereço eletrônico <a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil">https://www.planalto.gov.br/ccivil</a> 03/leis/2002/110406compilada.htm>.
- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, disponível no endereço eletrônico <a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2019-2022/2021/lei/114133.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2019-2022/2021/lei/114133.htm</a>.
- Portaria Ministerial nº 672, de 16 de outubro de 1998 Normas para Administração de Próprios Nacionais Residenciais, de Natureza Apartamento, na Guarnição de Brasília, disponível no endereço eletrônico <a href="http://www.pmb.eb.mil.br/images/documentos/portarias/port\_672.pdf">http://www.pmb.eb.mil.br/images/documentos/portarias/port\_672.pdf</a>>.
- Portaria-C Ex nº 1.846, de 4 de outubro de 2022 Instruções Gerais para a Administração dos Próprios Nacionais Residenciais do Exército (EB10-IG-04.006), disponível no endereço eletrônico <a href="http://www.pmb.eb.mil.br/images/documentos/portarias/Port-1846.pdf">http://www.pmb.eb.mil.br/images/documentos/portarias/Port-1846.pdf</a>>.
- **Portaria DEC nº 001, de 30 de março de 2015** Normas para Aplicação de Recursos na Manutenção Preventiva e Corretiva de Próprios Nacionais, disponível no endereço eletrônico <a href="http://www.pmb.eb.mil.br/images/documentos/portarias/port\_001-DEC.pdf">http://www.pmb.eb.mil.br/images/documentos/portarias/port\_001-DEC.pdf</a>.
- Portaria PMB nº 001, de 1º de outubro de 2018 Normas para Padronização da Manutenção dos Próprios Nacionais Residenciais (PNR) da guarnição de Brasília (N-PMB.501), disponível no endereço eletrônico <a href="http://www.pmb.eb.mil.br/images/documentos/normas/Norma-PMB-501\_Padronizacao\_Mnt\_PNR.pdf">http://www.pmb.eb.mil.br/images/documentos/normas/Norma-PMB-501\_Padronizacao\_Mnt\_PNR.pdf</a>.
- Portaria PMB nº 002, de 31 de outubro de 2018 Caderno de Encargos para Obras/Serviços de Manutenção dos Próprios Nacionais Residenciais (PNR) da guarnição de Brasília (N-PMB.502), disponível no endereço eletrônico <a href="http://www.pmb.eb.mil.br/images/documentos/normas/norma\_pmb\_pmb\_502\_caderno\_encargos\_Mnt.pdf">http://www.pmb.eb.mil.br/images/documentos/normas/norma\_pmb\_pmb\_502\_caderno\_encargos\_Mnt.pdf</a>.
- Portaria PMB nº 003, de 31 de outubro de 2018 Especificações Técnicas para Canteiro de Obras sob a Fiscalização da PMB (N-PMB.503), disponível no endereço eletrônico <a href="http://www.pmb.eb.mil.br/images/documentos/normas/norma\_pmb\_pmb\_503\_espec\_tec\_canteiro\_obras.pdf">http://www.pmb.eb.mil.br/images/documentos/normas/norma\_pmb\_pmb\_503\_espec\_tec\_canteiro\_obras.pdf</a>.
- Instrução Normativa nº 2.119, de 19 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), disponível no endereço eletrônico <a href="http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=127567">http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=127567</a>>.
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional), disponível no endereço eletrônico <a href="https://www.in.gov.br/en/web/dou/instrucao-normativa-seges-/me-n-65-de-7-de-julho-de-2021-330673635">https://www.in.gov.br/en/web/dou/instrucao-normativa-seges-/me-n-65-de-7-de-julho-de-2021-330673635</a>.

1962 . 2024

"PREFEITURA MILITAR DE BRASÍLIA, EXCELÊNCIA E QUALIDADE A SERVIÇO DA FAMÍLIA MILITAR DA GUARNIÇÃO DE BRASÍLIA"

Sec Contr e Parc/Div Mnt PNR/PMB E-mail: contrparc divmnt@pmb.eb.mil.br Tel/WhatsApp: (61) 2035-1314 Atualizado em: 24/09/2024 Pag. 18/16